

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Ibipeba

sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00756 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipeba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 118/2021, DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
- DECRETO Nº119/2021 DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS.
- DECRETO Nº 120/2021 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19.

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PRITERIAN MANCORIL SI BIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº118 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o recadastramento periódico dos servidores públicos ativos e inativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibipeba".

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

- **Art. 1º.** Fica estabelecido o processo periódico de recadastramento obrigatório dos servidores e empregados públicos ativos nos dias 11 e 12 de janeiro de 2021, com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 2º.** Os funcionários que estão inativos ou inaptos (com licença ou fora da sua função de concurso) deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Educação, munidos dos documentos que comprovem o seu afastamento ou justificativa para exercer outra função para se cadastrar nos dias 15 e 18 de janeiro de 2021.
- § 1º O recadastramento será realizado de forma presencial obedecendo às normas de saúde.
- §2º Verificadas divergências constantes nos dados cadastrais, o servidor/empregado deverá imediatamente dirigir-se ao Setor de Gestão de Pessoas/Unidade equivalente do seu Órgão/Entidade de origem munido de documentos comprobatórios, dentro do prazo observado no art. 1º deste decreto.
- **Art. 3º.** Os servidores públicos ativos que não realizarem o recadastramento terão seus vencimentos ou salários suspensos da folha de pagamento, observado procedimento estabelecido em ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50

♀ AV. JOSUÉ ALVES BARRETO N° 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

ヌ sec.edu.ibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único. Somente depois de prestadas as devidas informações e apuração dos fatos, a Administração adotará medidas pertinentes a fim de reestabelecer todos os créditos ou valores acumulados, se for o caso.

- Art. 4º. Os servidores públicos ativos que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto nos prazos fixados poderão ser responsabilizados disciplinarmente nos termos de seus respectivos estatutos funcionais.
- Art. 5º. Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e/ou penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.
- Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura editará normas e orientações complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2021

de Dans 3/8-ll. **DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO** Prefeito Municipal de Ibipeba

Maricélia Malaquias de Sousa Lélis Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50

sec.edu.ibipeba@gmail.com

Decreto





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Decreto nº 119 de 08 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de Servidores aposentados."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 111, inciso II, da Lei nº 226 de 30 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao artigo 111, inciso II, da Lei nº 226 de 30 de abril de 2007, ficam **EXONERADOS** os Servidores:

- 1. ANAILDE MIRANDA BARRET SOUZA;
- 2. AURI ZENI JOSEFA DE SOUSA PEREIRA
- 3. BENILDE BATISTA DE OLIVEIRA;
- 4. DENISE SOARES BARRETO;
- 5. DEUSA MARISTELA PEREIRA BASTOS;
- 6. EDIMAR GOMES DOS SANTOS;
- 7. EDINA MARIA R. BASTOS RODRIGUES;
- 8. EDNA PEREIRA BASTOS;
- 9. ELIANA SOUSA DE FREITAS;
- 10. ELIETE LINA DA SILVA;
- 11. ERENICE JOAQUINA DAS SILVA SANTOS;
- 12. EUFLAVIO MARTINS MIRANDA;
- 13. EULALIA MARTINS ROCHA;
- 14. GILDASIO ALVES DE SOUZA;
- 15. GILDETE GOMES DE MIRANDA;
- 16. GLEIDE CELMA EDUÃO FERREIRA DOURADO;
- 17. IRANETE NUNES DE OLIVEIRA;
- 18. IRENE SILVA DIAS;
- 19. IVONICE FIDELIS DA SILVA;
- 20. JANIELDES PEREIRA DA SILVA;
- 21. JOAO BATISTA RODRIGUES DE QUEIROZ;
- 22. JOELMA NUNES MIRANDA;
- 23. JOSELITA ALVES ROCHA;
- 24. LAURA CASSIANO DOS SANTOS;
- 25. LEILA AMORIM DA ROCHA MARTINIANO;

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





- 26. LEONIDAS SANTANA FILHO;
- 27. LUCILIA MARCIA DA S. P. PEREIRA;
- 28. MANOEL DE SOUZA MARTINS;
- 29. MARIA AUREA GOMES NUNES;
- 30. MARIA ELENA GOMES QUEIROZ;
- 31. MARIA LIDIA N. RIBEIRO;
- 32. MARIA LUCIA FIDELIS ALEMAR;
- 33. MARIA LUIZA LIMA PEREIRA BARRETO;
- 34. MARIA NEUZA NEIVA SANTOS;
- 35. MARILEUZA LELIS E SILVA;
- 36. MARIONISIA PEREIRA S. OLINDA;
- 37. MIRTES SANDRA GOMES FERREIRA;
- 38. NEUMA RISOLETE LELIS DE QUEIROZ;
- 39. NEUZA CUSTÓDIO PEREIRA;
- 40. NILVANE ALVES MEDRADO BASTOS;
- 41. NOELIA SANTOS NUNES VIEIRA;
- 42. NOEMIA MARIANO DE NOVAIS;
- 43. OSVALDIVA LELIS BASTOS GAMA;
- 44. REINI FRANCISCA G. SOUZA;
- 45. RISANEIDES GOMES M. SOUZA;
- 46. ROSA PAIVA BARRETO;
- 47. ROSALINA DO NASCIMENTO ROCHA;
- 48. ROSANGELA BARRETO P. TOSTA;
- 49. SAMUEL MACHADO DOS SANTOS;
- 50. SANDRA FRANCISCA GAMA;
- 51. SILESIA BATISTA DE O. PEREIRA;
- 52. SIRLEI BRITO DE SOUZA SANTOS
- 53. TELMA CRISTINA DA SILVA PAIVA;
- 54. TERESA N. OLIVEIRA ANDRADE;
- 55. VANDACI FERREIRA DE SOUZA.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dá-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba

Ibipeba-Bahia, 08 de janeiro de 2021

Don ten de Souza 3/8-de, Demóstenes de Souza Barreto Filho Prefeito Municipal

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº120 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Institui, novas restrições de circulação noturna e dispõe sobre as intensificações das medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causados da COVID-19 no âmbito do município de Ibipeba/BA e dá outras providências .""

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e administração pública, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar a disseminação do vírus no município de Ibipeba/BA, evitando, assim, a mortalidade de munícipes, principalmente idosos e portadores de doenças crônicas, público mais vulnerável;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:00h às

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



0500hs, a partir de 00:00h de 08 de janeiro de 2021 até às 24h do dia 08 de fevereiro de 2021.

- §1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- §2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- **Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Ibipeba, das 5:00hs às 20:00hs do dia 08 de janeiro de 2021 até o dia 08 de fevereiro de 2021.
- **Art. 3º.** Após as 20:00hs, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias(abertos) e setor de alimentação (apenas delivery) e indústria (trabalho interno).
- **Art. 4º.** Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.
- **Art. 5º.** Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decretada no artigo 1º deste decreto.
- **Art. 6º.** Fica proibido o banho, independentemente do número de pessoas em toda Bacia Hidrográfica da Barragem de Mirorós, Salitre e Poço da Panela. Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, e os formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água
- Art. 7º. Fica proibido feirantes de outros comercializarem produtos na Feira Livre do Município de Ibipeba.

inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

- **Art. 8º**. Fica suspenso a realização de shows, paredões (sons automotivos) ou músicas ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes ou similares de 08 de janeiro de 2021 até 08 de fevereiro de 2021.
- **Art.9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 10º. Decreto, poderá comunicar a administração pública de Ibipeba para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 11º. Este Decreto vigorará pelo prazo de 31 (trinta e um) dias, a iniciar no dia 08 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do Coronavírus (COVID-19).

Art. 12º. Ficam expressamente revogados disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba-BA, em 08 de janeiro de 2021.

Dem ten de Sousa 3/8-de, DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120